



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 16/MAI/2019 15:30 000006824

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Voto nº 017/2019**

**Voto** ao Projeto de Resolução nº 008, de 06 de maio de 2019, do Poder Legislativo, que altera as disposições dos §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução nº 008, de 28 de setembro de 2017, que institui a implantação da ata eletrônica na Câmara Municipal de Pradópolis/SP, e dá outras providências.

### I – Relatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP propõe sejam alteradas as disposições dos §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução nº 008/2017, a qual instituiu a implantação da ata eletrônica no âmbito do serviço público legislativo do Município.

Segundo a mensagem do projeto, as alterações pretendidas visam substituir, para todos os efeitos, a degravação do áudio das sessões pelo próprio registro audiovisual componente da ata eletrônica, a fim de consolidar o registro e o uso do arquivo audiovisual das reuniões plenárias e de empregar maior dinamicidade e eficiência à execução dos serviços legislativos.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de maio de 2019.

### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 38 e 48 da Lei Orgânica do Município, combinadas com o artigo 95 do Regimento Interno; do art. 20, III, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 51, IV, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva da Câmara Municipal para projetos de resolução que disponham sobre a regulação e organização de seus serviços administrativos, relativos a assuntos de economia interna.

Quanto ao mérito, ressalta-se que as alterações normativas propostas buscam estabelecer a substituição, para todos os efeitos, da degravação da ata eletrônica pelo próprio registro audiovisual, ou seja, pretendem suprimir a possibilidade de degravação da ata eletrônica perante a já existência e disponibilização do registro audiovisual das reuniões plenárias.

Conforme apontado na Mensagem do projeto, tal registro audiovisual torna infrutuosa e totalmente prescindível a sua degravação, em virtude da veridicidade, fidelidade e exatidão do conteúdo dos áudios e das imagens gravados perante a palavra transcrita. De fato, a verificação ou comprovação dos atos realizados e das palavras proferidas durante as sessões revela-se exata e indefectível com o registro audiovisual destas, uma vez que a transcrição dos atos e discursos por uma terceira pessoa é sempre suscetível ao entendimento e às impressões do(a) próprio(a) transcritor(a) – é questionável e falível.

Ademais, a substituição da degravação dos registros audiovisuais assegura maior dinamicidade à execução dos serviços legislativos e preserva a eficiência e a utilidade do serviço público prestado por esta Casa de Leis, uma vez deixar de comprometer e limitar as atividades do corpo funcional da Câmara com trabalhos totalmente prescindíveis e de pouca serventia.



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante, a medida integra um conjunto de ações empregado pela Câmara para ampliação da transparência e promoção da participação direta dos cidadãos e das cidadãs nas atividades legislativa, sem acarretar qualquer prejuízo ao registro ou à disponibilização do conteúdo das sessões plenárias e audiências públicas realizadas.

Nesse sentido, as alterações normativas não prejudicam, e sim reforçam o cumprimento do dever do Poder Legislativo de assegurar a proteção e a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e a divulgação dos atos e palavras das reuniões plenárias, garantida a sua disponibilidade, autenticidade e integridade, nos termos do art. 6º, I e II, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

### **III – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

  
**THIAGO AQUINO ALVES**  
Relator

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 20/MAI/2019 16:24 000006835

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 017/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de maio de 2019, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 008, de 06 de maio de 2019, de autoria Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

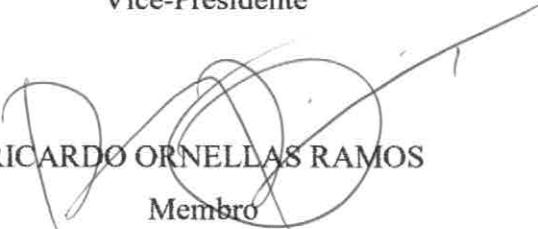
Sala das Comissões, 20 de maio de 2019.

  
THIAGO AQUINO ALVES

Presidente da Comissão

  
EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente

  
RICARDO ORNELLAS RAMOS

Membro

